



2ª S.O 2ª C.

**ATA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA, REALIZADA EM 19 DE FEVEREIRO DE 2013, NO AUDITÓRIO “MINISTRO GENÉSIO DE ALMEIDA MOURA”.**

**PRESIDENTE** - Conselheiro Robson Marinho

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Letícia Formoso Delsin

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Vitorino Francisco Antunes Neto

**SECRETÁRIO** - Sérgio Ciquera Rossi

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Robson Marinho, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo. Às onze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a Sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 1ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de fevereiro p. passado.

Em seguida, o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas, Dra. Letícia Formoso Delsin, se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos a serem apreciados, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal. A Senhora Procuradora presente à Sessão não requereu vista antecipada ou sustentação oral de itens da pauta.

Passemos à apreciação dos processos.

**SEÇÃO ESTADUAL**

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-014557/026/10

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

**Contratada:** VS Telecom Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Marcio Saba Abud (Diretor de Gestão Corporativa) e Mauricio Loureiro (Superintendente de Tecnologia da Informação).

**Objeto:** Prestação de serviços para suporte técnico, manutenção e adequação nas centrais telefônicas do tipo PABX da Alcatel instaladas nos complexos Costa Carvalho e Ponte Pequena.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 26-03-10. Valor – R\$1.652.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O 2ª C.

das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 30-07-10 e 09-10-12.

**Advogados:** José Higasi, Milton Luiz Louzada Maldonado, Moises Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, e ilegal o ato determinativo da respectiva despesa, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

TC-019175/026/08

**Contratante:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM.

**Contratada:** Albatros do Brasil Ltda.

**Abertura do Certame Licitatório por:** Resolução de Diretoria de 11-10-07.

**Autoridades Responsáveis pela Homologação e que firmaram o(s) Instrumento(s):** Álvaro Cardoso Armond (Diretor Presidente), Sergio Luiz Gonçalves Pereira (Diretor Administrativo e Financeiro) e Atilio Nerilo (Diretor de Operação e Manutenção).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de manutenção em 24 conversores estáticos SEPSA de 59 Kva, utilizados nos TUEs da série 1100 da CPTM, com fornecimento de materiais e insumos.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 15-04-08. Valor – R\$3.574.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-05-09 e 28-09-10.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, Kátia Nascimento Benvenuto Fumagalli, Maria Regina Scurachio Sales, Caio Augusto de Moraes Forjaz e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendação.

TC-011925/026/11

**Contratante:** Reitoria da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - UNESP.

**Contratada:** Telecomunicações de São Paulo S/A - TELESP.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ricardo Samih Georges Abi Rached (Pró-Reitor de Administração).



2ª S.O 2ª C.

**Objeto:** Prestação de serviços de telecomunicações de alta velocidade (enlace de dados), para a reitoria e unidades universitárias da Universidade Estadual Paulista - UNESP.

**Em Julgamento:** Termo Aditivo celebrado em 02-06-11.

Primeiramente consignou-se que o caso em tela não comporta simples exame de conhecimento, com diferimento de sua análise, consoante proposto pelo Ministério Público de Contas, tendo em vista que, em virtude da solicitação formulada às fls. 466, os autos foram encaminhados para manifestação da ATJ, do ponto de vista econômico-financeiro.

Quanto ao mérito, decidiu a E. Câmara, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgar regular o Termo de Aditamento em apreciação, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-010978/026/10

**Contratante:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Contratada:** Múltipla Engenharia Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente) e Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico).

**Objeto:** Execução de obras e serviços de engenharia, para conclusão dos empreendimentos denominados Álvares Machado “F/G1/H”, no município de Álvares Machado/SP.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 29-06-11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº TAP 463/11, com recomendação.

TC-013667/026/12

**Conveniente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Onda Verde.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Antonio Carlos do Amaral Filho (Diretor Presidente), Marcos Rodrigues Penido (Diretor Técnico), Guaracy Fontes Monteiro Filho (Diretor de Atendimento Habitacional) e Americo Calandriello Júnior (Diretor de Planejamento e Fomento).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a produção de 40 (quarenta) unidades habitacionais, tipologia TI 24A-03 e demais serviços, no empreendimento denominado Onda Verde “D”.

**Em Julgamento:** Convênio firmado em 01-03-12. Valor – R\$2.174.977,60.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O 2ª C.

**Advogados:** Roberto Corrêa de Sampaio, Mariangela Zinezi e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ressaltando que a prestação de contas do ajuste em exame será analisada em autos próprios, decidiu julgar regular o Termo de Convênio em apreciação.

TC-039519/026/11

**Órgão Público Concessor:** Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE.

**Entidades Beneficiárias:** Fundação Educacional do Município de Assis – Valor R\$113.072,00. Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Fae – Valor R\$81.302,50. Fundação Municipal de Ensino de Mococa – Antonio Carlos Massaro – Valor R\$41.877,00. Faculdade de Direito de Franca – Valor R\$8.487,50. Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – Valor R\$82.049,00. Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista – Valor R\$62.530,80. Faculdade de Direito de Franca – Valor R\$4.365,00. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – Valor R\$59.247,00. Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel – Valor R\$50.177,50. Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – Valor R\$268.506,50. Fundação Municipal de Ensino Superior de Bragança Paulista – Valor R\$82.117,10. Faculdades Adamantinenses Integradas – Valor R\$63.613,76. Centro Universitário de Franca – Valor R\$21.302,50. Fundação Educacional do Município de Assis – Valor R\$106.137,00. Fundação Municipal de Educação e Cultura de Santa Fé do Sul – Valor R\$222.985,00. Instituto Municipal de Ensino Superior de São Manuel – Valor R\$38.350,00. Fundação Municipal de Ensino de Mococa – Antonio Carlos Massaro – Valor R\$38.565,00. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – Valor R\$57.025,00. Instituto Municipal de Ensino Superior de Catanduva – Valor R\$70.234,50. Faculdades Adamantinenses Integradas – Valor R\$57.444,42. Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – Fae – Valor R\$74.505,00. Centro Universitário de Franca – Valor R\$20.049,00. Universidade Municipal de São Caetano do Sul – Valor R\$172.337,61. Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo – Valor R\$27.658,67. Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho – Valor R\$32.181,62. Fundação Municipal de Ensino de Mococa – Valor R\$53.357,14. Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho – Valor R\$30.375,50. Universidade Estadual Paulista Julio de Mesquita Filho – Valor R\$8.312,57.

**Responsáveis:** Alberto Ishikava (Chefe de Departamento de Convênios) e Nivaldo Leal dos Santos (Gerente de Educação e Cidadania).



2ª S.O 2ª C.

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 10-05-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.948.166,19.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho e João Carlos Gonçalves Filho.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, I, combinado com o artigo 34 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de recursos públicos, decorrente de convênios, repassados durante o exercício de 2010, quitando os responsáveis, com recomendação aos interessados.

TC-020992/026/12

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação - Diretoria de Ensino – Região de Caieiras.

**Órgão Público Beneficiário:** Prefeitura Municipal de Mairiporã.

**Responsáveis:** Paulo Renato Souza (Secretário de Estado da Educação) e Guilherme Bueno Camargo (Secretário Adjunto).

**Assunto:** Prestação de contas.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$1.217.075,96.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em apreço, de convênio celebrado no exercício de 2010, quitando os responsáveis, com recomendação à Origem.

TC-033684/026/08

**Recorrentes:** Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas e Marcos Ribeiro de Mendonça – Diretor Presidente à época.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Fundação Padre Anchieta – Centro Paulista de Rádio e TV Educativas, no exercício de 2007.

**Responsáveis:** Marcos Ribeiro de Mendonça e Paulo Sérgio Markun (Diretores Presidentes à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 18-01-11, que julgou irregulares as contratações, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo, aos responsáveis, multa de 250 UFESP's, a cada um, com fundamento no artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Thiago Mendes Ladeira, Gisele Queiroz Mesquita, Maria Cristina Xavier, Renata De Felice Wolf,





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O 2ª C.

Roberta Magalhães dos Santos Álvares, Flávio Coelho Ferreira Jr., Daniel Martins Oliveira, Fabiana Costa Salvador e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhe provimento, com o registro das admissões especificadas nos autos e cancelamento da multa imposta ao Responsável, consignando, não obstante, recomendação à Fundação Padre Anchieta, nos termos constantes do referido voto.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-003319/003/08

**Contratante:** Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP - Hospital das Clínicas.

**Contratada:** Alinutri Refeições Industriais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Djalma de Carvalho Moreira Filho (Coordenador de Administração do Hospital das Clínicas - UNICAMP).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Eduardo Moreira Rodrigues da Silva (Pró-Reitor de Desenvolvimento Universitário).

**Objeto:** Prestação de serviços de nutrição e alimentação (ceia), na forma de refeição transportada das dependências da cozinha da contratada.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 14-08-08. Valor – R\$808.110,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 06-06-09.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado e outros.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-023750/026/11

**Órgão Público Concessor:** Secretaria de Estado da Educação.

**Órgão Público Beneficiário:** Universidade Estadual de Campinas.

**Responsável:** Paulo Renato Costa Souza (Secretário de Estado da Educação).

**Assunto:** Prestação de contas. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 30-07-11.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$12.360.681,83.

**Advogados:** Octacílio Machado Ribeiro, Veridiana Ribeiro Porto e outros.



2ª S.O 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas em exame, relativa a convênio firmado no exercício de 2010.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-036770/026/05

**Contratante:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Contratada:** Banco VR S/A.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Sérgio Corrêa Brasil (Diretor de Assuntos Corporativos), José Jorge Fagali (Diretor Presidente) e Marcos Kassab (Diretor de Planejamento e Expansão dos Transportes Metropolitanos).

**Objeto:** Fornecimento mensal de vales-refeição na forma de créditos a serem carregados em cartões eletrônicos/magnéticos destinados a atender os empregados da Companhia do Metrô.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 27-01-10, 26-02-10, 26-05-10 e 26-08-10. Devolução de Comprovante de Recolhimento Caucional – parcial. Apólices de Seguro Garantia. Endosso à Apólice de Seguro Garantia. Endossos. Demonstrativos de Cálculo de Reajuste. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 07-12-11.

**Advogados:** Vital dos Santos Prado, Carlos Alberto Cancian, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos aditivos em exame.

TC-004784/026/06

**Contratante:** Fundação para o Desenvolvimento da UNESP – FUNDUNESP.

**Contratada:** UNIMED do Estado de São Paulo – Federação Estadual das Cooperativas Médicas.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Sérgio Fernandes (Gerente Administrativo e Financeiro).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Vane (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços de operadora de plano de assistência à saúde aos empregados da FUNDUNESP, seus dependentes e agregados.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato celebrado em 19-12-05. Valor – R\$1.200.768,00. Termo de Aditamento celebrado em 19-12-06. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo



2ª S.O 2ª C.

Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 10-11-07 e 03-12-09.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva e Caio Moreno Salles de Oliveira.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial, o Contrato e o Termo Aditivo em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, determinando sejam tomadas as providências previstas no artigo 2º, incisos XV e XXVI, da Lei Complementar estadual nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

TC-034080/026/08

**Conveniente:** Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação CASA - SP.

**Conveniada:** CENPEC – Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Berenice Maria Giannella (Presidente) e Francisco Carlos Alves (Diretor Administrativo).

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a cooperação no atendimento a adolescentes inseridos nas medidas socioeducativas de internação e internação provisória, especificamente nas áreas de Arte e Cultura, garantindo seus direitos estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

**Em Julgamento:** Termos de Prorrogação, Aditamento e Retirratificação celebrados em 18-08-09 e 18-08-11. Termo de Prorrogação e Retirratificação celebrado em 17-08-10. Termo de Retirratificação celebrado em 01-04-11. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 26-04-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame, bem como legais os correspondentes atos ordenadores das despesas.

TC-044139/026/09

**Contratante:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

**Contratada:** ENOPS Engenharia Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).





2ª S.O 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Gesner José de Oliveira Filho (Presidente) e Marcelo Salles Holanda de Freitas (Diretor de Tecnologia, Empreendimentos e Meio Ambiente).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para otimização do sistema de distribuição de água da Companhia de Saneamento de Alagoas – CASAL, com enfoque em redução de perdas físicas no Município de Maceió.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 17-11-09. Valor – R\$8.700.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 29-07-10.

**Advogados:** José Higasi, Moisés Mota Catuaba e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes.

TC-035972/026/10

**Contratante:** Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo – Unidade de Coordenação de Programa – UCP.

**Contratada:** Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcio Cury Abumussi (Diretor Técnico de Departamento).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Antonio Dorival Gamba (Coordenador da CGA - Substituto).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Rosa Maria dos Santos Patto de Goes (Coordenadora Adjunta da UCP).

**Objeto:** Prestação de serviços especializados de consultoria para o desenvolvimento teórico e aplicação prática da metodologia de apuração de custos de serviços públicos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 30-09-10. Valor – R\$5.661.500,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, e legal o decorrente ato ordenador da despesa.

TC-039353/026/10

**Contratante:** Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER.



2ª S.O 2ª C.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Clodoaldo Pelissioni (Superintendente).

**Objeto:** Execução das obras e serviços de duplicação e restauração da pista existente entre os km 453+000m e km 477+120m da Rodovia Euclides da Cunha SP-320, entre os Municípios de Mirassol e Bálsamo, com extensão total de 24.120 metros, compreendendo o Lote 1.

**Em Julgamento:** Termos Aditivos e Modificativos celebrados em 13-04-11, 29-06-11 e 26-08-11.

**Acompanha:** TC-017349/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos e Modificativos em exame.

TC-006862/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde.

**Contratada:** Genzyme Corporation.

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Giovanni Guido Cerri (Secretário).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Maria Iracema G. Leonardi (Chefe de Gabinete).

**Objeto:** Aquisição de medicamento importado.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Notas de Empenho nºs NE02274, NE03430, NE03839 e NE04311 de 15-06-11, 29-08-11, 28-09-11 e 07-10-11. Valor(es) – R\$590.537,50, R\$591.587,50, R\$82.000,00 e R\$709.905,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicada no D.O.E. de 21-06-12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Inexigibilidade de Licitação e as Notas de Empenho em exame, e legais os atos ordenadores das decorrentes despesas.

TC-007531/026/12

**Contratante:** Secretaria de Desenvolvimento Metropolitano.

**Contratada:** Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo – FESPSP.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Marcos Camargo Campagnone (Chefe de Gabinete).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Edson Aparecido (Secretário de Desenvolvimento Metropolitano).

**Ordenador da Despesa e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Camargo Campagnone (Chefe de Gabinete).



2ª S.O 2ª C.

**Objeto:** Contratação de estudos e apoio técnico visando o planejamento e gestão estratégica das Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado de São Paulo.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XIII, da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 18-11-11. Valor – R\$2.786.390,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, e legal o ato ordenador da respectiva despesa.

TC-008836/026/12

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos de Saúde.

**Contratada:** Sanofi-Aventis Comercial e Logística Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Ordenador da Despesa:** Reinaldo Noboru Sato (Coordenador da CGA).

**Objeto:** Aquisição de medicamentos para atender ação judicial: insulina glargina concentração/dosagem de 100 ui/ml, forma farmacêutica injetável, forma de apresentação em frasco-ampola/ampola 10ml.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Nota de Empenho nº 2011NE00823 de 06-06-11. Valor – R\$1.784.738,88.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e a Nota de Empenho nº 823, de 06-06-11, e legal o ato determinador da despesa, com recomendação.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

#### SEÇÃO MUNICIPAL

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO, PRESIDENTE**

TC-000578/013/08

**Representante:** Proposta Engenharia Ambiental Ltda.

**Representado:** Prefeitura Municipal de Araçatuba.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas em edital de Concorrência nº 005/07, instaurado pelo Executivo Municipal, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pública no Município de Araçatuba. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei



2ª S.O 2ª C.

Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-08-10.

**Advogados:** Márcia de Azevedo e Evandro da Silva.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, sem julgar o mérito em face da perda do objeto, decidiu pelo arquivamento do processo.

TC-000764/007/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim.

**Contratada:** Antonio Marcio Alves de Souza – EPP (Auto Viação Igaratá).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Carlos Alberto Taino Junior (Prefeito).

**Objeto:** Concessão de serviços públicos de transporte de passageiros no município de Biritiba Mirim, por auto ônibus, movidos à álcool, gás ou derivados de petróleo.

**Em Julgamento:** Termo de Aditamento celebrado em 13-03-12. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 25-09-12.

**Advogados:** Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, Tiago Pereira Pimentel Fernandes, Olavo Sachetim Barboza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregular o 1º Termo Aditivo, bem como ilegais as respectivas despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, II, da mencionada Lei Complementar, aplicar ao Prefeito Municipal de Biritiba Mirim, Sr. Carlos Alberto Taino Junior, multa de valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs, fixando-lhe prazo de 30 (trinta) dias para pagamento, após o trânsito em julgado da decisão.

Após o trânsito em julgado, será expedido ofício à Prefeitura de Biritiba Mirim para que, em 30 (trinta) dias, informe sobre as providências adotadas.

Determinou, por fim, seja oficiado ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com remessa de cópia dos autos.

TC-013270/026/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Bertiooga.

**Contratada:** Yellow Tour Agência de Viagens e Turismo Ltda.



2ª S.O 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Lairton Gomes Goulart (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte escolar aos alunos da rede de ensino do município.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 11-02-08. Valor – R\$1.426.260,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho e pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicadas no D.O.E. de 24-01-09 e 11-05-10. Providências em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 18-08-12.

**Advogados:** Ericson da Silva, Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Flavio Poyares Baptista, Rafael Rodrigues de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 3/07 e o Contrato em exame, e ilegais as correspondentes despesas, acionando-se os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, em face da inobservância ao disposto no artigo 3º, § 1º, inciso I, artigo 29, inciso IV, ambos da Lei de Licitações, e no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, aplicar ao Sr. Lairton Gomes Goulart, Prefeito Municipal à época, multa no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, a ser recolhida junto ao Fundo de Despesa deste Tribunal, no prazo de 30(trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da decisão.

TC-000599/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

**Contratada:** IGO Comércio Varejista de Combustível Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Celso Cardoso Filho (Secretário Municipal de Gestão Pública).

**Objeto:** Aquisição de combustíveis (gasolina, álcool e óleo combustível) destinados ao abastecimento da frota de veículos da Prefeitura.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 14-01-10. Valor – R\$1.996.600,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso





2ª S.O 2ª C.

XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 29-07-10 e 15-11-12.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Cássio Telles Ferreira Netto, Paulo Afonso de Laurentis e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços em exame, bem como legais os atos determinativos da despesa, com recomendação.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001364/009/08

**Contratante:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

**Contratada:** Arcolimp Serviços Gerais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Renato Gianolla (Diretor Presidente).

**Objeto:** Prestação de serviços gerais, limpeza e conservação das dependências e áreas de acesso dos terminais e áreas de transferência central operacional, pontos e abrigos, com o fornecimento de todo o material necessário ao serviço e ao asseio pessoal, no Município de Sorocaba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 05-05-08. Valor – R\$1.038.022,71. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 05-09-08 e 18-09-09.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferrraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Rafael Pinto Cordeiro, André Astur e outros.

TC-000024/009/08

**Representante:** RH Bank Banco de Recursos Humanos.

**Representada:** Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas na Concorrência nº 01/07, realizada pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

**Advogados:** Caroline Oliveira Souza e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato (TC-001364/009/08), bem como im procedente a



2ª S.O 2ª C.

representação (TC-000024/009/08), com recomendação à Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba – URBES.

TC-000372/009/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapeva.

**Contratada:** Caixa Econômica Federal.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias da folha de pagamentos dos funcionários da Prefeitura do Município de Itapeva, abrangendo servidores ativos e inativos, pensionistas e estagiários.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 20-11-09. Valor – R\$4.000.000,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 01-05-10 e 04-10-12.

**Advogados:** Rosely de Jesus Lemos, Carlos Ferreira Netto, Antonio Rossi Júnior, Marcos Paulo Cardoso Guimarães, Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame.

TC-000067/006/08

**Contratante:** Câmara Municipal de Franca.

**Contratada:** MVG Engenharia e Construção Ltda.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Joaquim Pereira Ribeiro (Presidente), Valéria Cristina Marson (Secretária de Urbanismo e Habitação), Alexandre Saia, Carlos Eduardo Pinto Estanti, Cleber Fabiano da Silva (Engenheiros) e Ivo Indiano de Oliveira (Arquiteto).

**Objeto:** Construção do prédio da Câmara Municipal de Franca.

**Em Julgamento:** Termos de Aditamento celebrados em 02-07-08, 29-10-08, 06-02-09, 30-04-09, 28-07-09 e 19-08-09. Termo de Verificação e Recebimento Provisório firmado em 28-08-09. Termo de Verificação e Recebimento Definitivo firmado em 24-06-10. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 20-05-11 e 06-07-11.

**Advogados:** Maria Fernanda Bordini Novato, Taysa Mara Thomazini Nascimento, Joviano Mendes da Silva e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu



2ª S.O 2ª C.

julgar regulares os termos aditivos de 1 a 6 em exame, e legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

Decidiu, outrossim, tomar conhecimento dos termos de verificação e recebimentos provisório e definitivo acostados às fls. 3737/3738.

TC-006856/026/10

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A -PROGUARU.

**Contratada:** Concrelar Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Pérsio José Pimentel Porto (Diretor Técnico).

**Objeto:** Contratação de empresa para usinagem de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ) – faixa 5 – posto obra, com carga, transporte e descarga por conta da contratada.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 12-01-10. Valor – R\$2.265.500,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 27-08-10.

**Advogados:** Gerson Beserra da Silva Filho, Leonardo Freire Pereira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a concorrência e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000178/003/09

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Americana.

**Contratada:** Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda.

**Autoridade Responsável pela Inexigibilidade de Licitação:** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Autoridade que Ratificou a Inexigibilidade de Licitação:** Herb Carlini (Secretário de Educação).

**Autoridade que firmou o Instrumento(s):** Erich Hetzl Júnior (Prefeito).

**Objeto:** Implantação dos laboratórios didáticos de matemática (material e assessoria pedagógica), para os alunos do ensino fundamental, da Secretaria de Educação.

**Em Julgamento:** Inexigibilidade de Licitação (artigo 25, “caput” e inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 27-12-05. Valor – R\$279.274,00. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicadas no D.O.E. de 11-03-09 e 03-10-09.



2ª S.O 2ª C.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato, Maria Fernanda Pessatti Toledo, Camila Barros de Azevedo Gato, Carla Regina Negrão Nogueira, Flavio Poyares Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato de inexigibilidade de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas, com recomendações.

TC-000678/007/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Taubaté.

**Contratada:** Ellenco Construções Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Roberto Pereira Peixoto (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de emulsão asfáltica e CBUQ (concreto betuminoso usinado a quente), para reparos de pavimentos em diversos locais do município de Taubaté.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços firmada em 05-12-07. Valor – R\$3.165.900,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Robson Marinho, publicada no D.O.E. de 26-11-08.

**Advogados:** Anthero Mendes Pereira Júnior, Ernani Barros Morgado Filho e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão, a Ata de Registro de Preços e as requisições de compras em análise, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000224/013/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Contratada:** Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcelo Fortes Barbieri (Prefeito).

**Objeto:** Fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e não estocáveis, para entrega parcelada, ponto a ponto.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 11-02-10. Valor – R\$4.991.386,10. Justificativas apresentadas em decorrência



2ª S.O 2ª C.

da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli, publicada no D.O.E. de 15-05-10.

**Advogados:** José Ricardo Biazzo Simon, Alexandre Von Beszedits, Jeriel Biasioli, Ricardo José dos Santos e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000007/013/10.  
TC-000092/013/10

**Representante:** Ricardo Riposati Ribeirão Preto – ME.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Araraquara.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº 45/09, realizado pelo Executivo Municipal, objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios para diversas Secretarias, no tocante à inabilitação da requerente.

**Advogados:** Sérgio Munhoz Moya e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 45/09 e o respectivo Contrato (TC-000224/013/10), e legal o ato determinativo das correspondentes despesas, com recomendações, bem como improcedente a Representação (TC-000092/013/10).

TC-000743/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratada:** JHD Construções e Comércio Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Construção de escola municipal de ensino fundamental no Jardim Santa Esmeralda.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 01-04-11. Valor – R\$6.707.870,94.

**Acompanha:** TC-022525/026/10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das respectivas despesas.

TC-003207/003/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Paulínia.

**Contratada:** Pró-Formula Quimioterápica Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** José Pavan Junior (Prefeito).





2ª S.O 2ª C.

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** José Pavan Junior (Prefeito), Leonardo Espártaco César Ballone (Secretário de Negócios Jurídicos) e Mônica Rosa Focesi (Secretária de Saúde).

**Objeto:** Manipulação de medicamentos para terapia antineoplásica.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 25-11-11. Valor – R\$1.703.930,02. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Substituto de Conselheiro Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, publicada no D.O.E. de 27-09-12.

**Advogados:** Marcelo Palavéri, Flávia Maria Palavéri e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 173/11 e o Contrato, bem como legais os atos determinativos das despesas.

TC-000194/006/11

**Contratante:** DAERP – Departamento de Água e Esgotos de Ribeirão Preto.

**Contratada:** CODERP – Companhia de Desenvolvimento Econômico de Ribeirão Preto.

**Autoridade que Dispensou a Licitação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Joaquim Ignácio da Costa Neto (Superintendente).

**Objeto:** Prestação de serviços e locação dos sistemas e equipamentos de informática.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XVI, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 03-01-11. Valor – R\$6.374.515,44.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a dispensa de licitação e o contrato em exame, bem como legais os atos determinativos das despesas correspondentes.

TC-002299/026/10

**Câmara Municipal:** Estância Balneária de São Sebastião.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Luiz Antonio de Santana Barroso.

**Acompanham:** TC-002299/126/10 e Expediente: TC-006491/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, em razão do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares as contas apresentadas pela Mesa da Câmara Municipal da Estância Balneária de São Sebastião, exercício de 2010, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 709/93, com recomendações ao Chefe do Legislativo.



2ª S.O 2ª C.

Após o trânsito em julgado da decisão, seja determinado seja oficiado ao Ministério Público, encaminhando cópia do acórdão e de peças dos autos, para conhecimento e adoção da medida que considerar cabível.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia das informações contidas no expediente TC-6491/026/12 ao seu subscritor.

TC-002627/026/11

**Câmara Municipal:** Cabrália Paulista.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Edivaldo Casaca.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun.

**Acompanha:** TC-002627/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, combinado com o artigo 35 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas prestadas pela Câmara Municipal de Cabrália Paulista, exercício de 2011, não se estendendo a presente decisão aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do julgamento, determinou: a expedição de ofício ao Presidente da Câmara, com recomendações; e à Fiscalização competente que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas anunciadas, conforme indicado no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001078/026/11

**Prefeitura Municipal:** Bauru.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Rodrigo Antônio de Agostinho Mendonça.

**Advogados:** Maria Gabriela Ferreira de Mello, Marisa Botter Adorno Gebara e outros.

**Acompanham:** TC-001078/126/11 e Expedientes: TC-004712/026/11, 006492/026/12 e TC-010981/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pelo Prefeito Municipal de Bauru, exercício de 2011, determinando, à margem do parecer, sejam expedidas recomendações ao Chefe do Executivo, bem como que a Fiscalização competente deste Tribunal formalize apartado para análise da matéria destacada no voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001081/026/11

**Prefeitura Municipal:** Boituva.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Assunta Maria Labronici Gomes.



2ª S.O 2ª C.

**Períodos:** (01-01-2011 a 05-06-11) e (21-06-11 a 31-12-11).

**Substituto Legal:** Vice-Prefeito – José Aparecido Cristo.

**Período:** (06-06-11 a 20-06-11).

**Advogados:** Francisco Alberto Jolkesky de Almeida, Milena Guedes Corrêa Prado dos Santos e outros.

**Acompanham:** TC-001081/126/11 e Expedientes: TC-001076/009/11 e TC-001134/006/11.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeita do Município de Boituva, exercício de 2011, com recomendações ao Chefe do Executivo, à margem do parecer e mediante ofício.

Determinou, ainda, à Fiscalização competente que verifique, em ocasião oportuna, as medidas efetivas adotadas, noticiadas para correção dos itens especificados no voto do Relator, juntado aos autos, bem como o arquivamento dos expedientes que subsidiaram o exame das contas.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001513/026/11

**Prefeitura Municipal:** Ouroeste.

**Exercício:** 2011.

**Prefeitos:** Nelson Pinhel e Sebastião Geraldo da Silva.

**Períodos:** (01-01-11 a 28-09-11) e (29-09-11 a 31-12-11).

**Acompanham:** TC-001513/126/11 e Expedientes: TC-039940/026/12, TC-039941/026/12, TC-039942/026/12, TC-025000/026/12 e TC-000794/011/12.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Ouroeste, exercício de 2011, não alcançando esta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determinou: a expedição de ofício ao Chefe do Executivo, com recomendações; a autuação de autos apartados a serem formados conforme especificado no voto do Relator, juntado aos autos; o arquivamento do expediente TC-794/011/12, encaminhando-se, antes, cópia da decisão à autoridade subscritora da peça inaugural nele contida, bem como da manifestação da Fiscalização, juntadas às fls. 77/78 do processado; e à Fiscalização competente deste Tribunal que verifique, oportunamente, a efetivação das medidas corretivas anunciadas.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:



2ª S.O 2ª C.

TC-002498/003/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Módulo Serviços Administrativos S/C Ltda., objetivando a prestação de serviços de pesquisas para indicar quais seriam as necessidades e possibilidades de empresas para implementação de suas unidades no Município.

**Responsável:** Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-09-12, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira e outros.

**Acompanha:** TC-018416/026/11.

TC-003038/003/11

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Monte Mor.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Monte Mor e Coral Informática Ltda., objetivando o fornecimento de software para implantar um sistema integrado de gerenciamento e faturamento de boletos de cobrança de água e esgoto, com conversão de dados cadastrais da SABESP, para a COMPASA, para o período de agosto a dezembro de 2006.

**Responsável:** Rodrigo Maia Santos (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 12-09-12, que julgou irregulares a licitação e o contrato, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVI, I da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente e Relator, Edgard Camargo Rodrigues e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-001356/008/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista.

**Contratada:** Donizete & Seixas Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Jackson Plaza (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição de materiais de construção destinados à produção de 80 (oitenta) unidades habitacionais populares da tipologia – TI 24A, no empreendimento denominado Conjunto Habitacional Monte Azul Paulista “F”.



2ª S.O 2ª C.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 18-12-06. Valor – R\$763.947,58. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, pelos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues, em 28-02-08, 19-01-10, 28-01-12 e 12-10-12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o instrumento de Contrato em exame.

O CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-000848/010/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio das Pedras.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Marcos Buzatto (Prefeito).

**Objeto:** Aquisição mensal de aproximadamente 1.000 (mil) cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal aos servidores públicos municipais de Rio das Pedras – Lote 01 e fornecimento mensal de aproximadamente 160 (cento e sessenta) cestas básicas de alimentos, sendo 100 (cem) cestas básicas ao Programa Especial de Atendimento ao Desemprego – PEAD, junto ao Serviço Social e 60 (sessenta) cestas básicas para famílias carentes do município, assistidas pela Divisão Municipal de Serviço Social – lote - 2.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contratos celebrados em 09-04-08. Valores – R\$968.400,00 e R\$76.291,20. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 14-10-09.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

**Acompanha:** TC-044363/026/07.

TC-000849/010/08

**Contratante:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras - SAAE.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Daniel Gonçalves (Diretor).

**Objeto:** Aquisição mensal de aproximadamente 150 (cento e cinquenta) cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras - SAAE.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000848/010/08). Contrato celebrado em 15-04-08. Valor – R\$145.260,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos





2ª S.O 2ª C.

termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 14-10-09.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

TC-000850/010/08

**Contratante:** Câmara Municipal de Rio das Pedras.

**Contratada:** Comercial João Afonso Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Antonio Benedito Foreze (Presidente da Câmara).

**Objeto:** Aquisição mensal de aproximadamente 17 (dezesete) cestas básicas de alimentos, limpeza e higiene pessoal aos servidores da Câmara Municipal.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-000848/010/08). Contrato celebrado em 11-04-08. Valor – R\$16.462,80. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Fulvio Julião Biazzi, publicada no D.O.E. de 14-10-09.

**Advogados:** Camila Barros de Azevedo Gato, Antonio Sergio Baptista e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu julgar regulares o pregão presencial (analisado no TC-000848/010/08) e os instrumentos de contrato em exame.

TC-025538/026/11

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos.

**Entidade Beneficiária:** Associação Evangélica Brasileira Ágape.

**Responsável:** Jorge Abissamra (Prefeito).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, publicada no D.O.E. de 11-10-11 e 24-03-12.

**Exercício:** 2010.

**Valor:** R\$110.651,78.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular, com recomendação, a prestação de contas de repasses decorrentes de convênio – de valor inferior ao limite de remessa - pactuado entre a Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos e a Associação Evangélica Brasileira Ágape, durante o exercício de 2010, no valor de R\$ 110.651,78 (cento e dez mil, seiscentos e cinquenta e um reais e setenta e oito centavos).



2ª S.O 2ª C.

TC-001048/013/12

**Órgão Público Concessor:** Fundação Educacional de São Carlos.  
**Entidade Beneficiária:** Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro - CAMP.  
**Responsável:** Elisete Silva Pedrazzani (Diretora Presidente).  
**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.  
**Exercício:** 2011.  
**Valor:** R\$7.964,13.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas de repasses decorrentes do convênio – de valor inferior ao limite de remessa - pactuado entre a Fundação Educacional de São Carlos e o Círculo de Amigos do Menino Patrulheiro – CAMP, durante o exercício de 2011, no montante de R\$ 7.964,13 (sete mil, novecentos e sessenta e quatro reais e treze centavos).

TC-001759/002/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Torrinha.  
**Entidades Beneficiárias:** Ajuda Voluntária no Combate ao Câncer de Torrinha – AVOCAT – Valor R\$26.400,00. Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente de Brotas – APROCAB - Valor R\$45.400,00. Associação Beneficente Comunitária e Social Ajuda Fraternal – Valor R\$7.200,00. Casa da Criança de Torrinha – Valor R\$198.766,69. Irmandade de Misericórdia do Jahu – Valor R\$22.116,12. Lar de Velhice e Mendicidade de Torrinha – Valor R\$33.710,00.  
**Responsável:** Thiago Rodrigo Rochiti (Prefeito).  
**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.  
**Exercício:** 2011.  
**Valor:** R\$333.592,81.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regulares as comprovações da aplicação dos repasses no montante de R\$ 333.592,81 (trezentos e trinta e três mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e um centavos), com a consequente quitação dos responsáveis.

TC-002014/009/12

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Itapeva.  
**Entidade Beneficiária:** Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.  
**Responsável:** Luiz Antonio Hussne Cavani (Prefeito).  
**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.  
**Exercício:** 2011.  
**Valor:** R\$371.028,00.



2ª S.O 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar regular a prestação de contas do repasse decorrente do convênio – de valor inferior ao limite de remessa - pactuado entre a Prefeitura Municipal de Itapeva e a Santa Casa de Misericórdia de Itapeva, durante o exercício de 2011, no montante de R\$ 371.028,00 (trezentos e setenta e um mil e vinte oito reais).

TC-001784/026/10

**Câmara Municipal:** Braúna.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Valdecir Gabriel de Souza.

**Acompanha:** TC-001784/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Braúna, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-001839/026/10

**Câmara Municipal:** Itatiba.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Davi José Bueno Gomes.

**Advogado:** Paulo Sérgio Ziminiani.

**Acompanha:** TC-001839/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Itatiba, exercício de 2010, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001917/026/10

**Câmara Municipal:** Santa Maria da Serra.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Carlos Magno Della Coletta.

**Acompanha:** TC-001917/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Santa Maria da Serra, exercício



2ª S.O 2ª C.

de 2010, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001970/026/10

**Câmara Municipal:** Caiabu.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Dario Marques Pinheiro.

**Advogado:** Francesca de Toledo Stuani.

**Acompanha:** TC-001970/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Caiabu, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001974/026/10

**Câmara Municipal:** Cândido Mota.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** David Aparecido de Oliveira.

**Advogados:** Cassiano Ricardo Ferreira Marroni e José Eduardo Correa da Silva.

**Acompanha:** TC-001974/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cândido Mota, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002027/026/10

**Câmara Municipal:** Itatinga.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Júlio Aparecido Fogaça.

**Acompanha:** TC-002027/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itatinga, exercício de 2010,



2ª S.O 2ª C.

expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-002231/026/10

**Câmara Municipal:** Monte Alto.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** José Cláudio Inforçatti.

**Advogado:** Marcelo Daniel da Silva.

**Acompanha:** TC-002231/126/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002242/026/10

**Câmara Municipal:** Orlândia.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** André Luis Parreira.

**Advogados:** Ivan Barbosa Rigolin e Gina Copola.

**Acompanha:** TC-002242/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas da Câmara Municipal de Orlândia, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício.

TC-002253/026/10

**Câmara Municipal:** Pindamonhangaba

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Martim César.

**Acompanham:** TC-002253/126/10 e Expediente TC-000114/014/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Pindamonhangaba, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002291/026/10

**Câmara Municipal:** São Caetano do Sul.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Gersio Sartori.





2ª S.O 2ª C.

**Períodos:** (01-01-10 a 06-12-10) e (10-12-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Paulo Nunes Pinheiro.

**Período:** (07-12-10 a 09-12-10).

**Advogados:** Claudia Rattes La Terza Baptista, Monica Liberatti Barbosa Honorato e outros.

**Acompanha:** TC-002291/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002318/026/10

**Câmara Municipal:** Terra Roxa.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Jairo Izaias dos Santos.

**Acompanha:** TC-002318/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa, exercício de 2010, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, mediante ofício, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002484/026/11

**Câmara Municipal:** Estância Hidromineral de Ibirá.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Sônia Palma Beolchi.

**Acompanham:** TC-002484/126/11 e Expediente: TC-015578/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Ibirá, exercício de 2011, expedindo-se quitação ao responsável, nos termos do artigo 34 da referida Lei Complementar.

TC-002634/026/11

**Câmara Municipal:** Capela do Alto.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Terezinha de Fátima Simois Silva.

**Acompanha:** TC-002634/126/11.



2ª S.O 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Capela do Alto, exercício de 2011, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente.

TC-003000/026/11

**Câmara Municipal:** Elisiário.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Vicente Pereira de Souza.

**Acompanha:** TC-003000/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Elisiário, exercício de 2011, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 da referida Lei Complementar, com recomendações ao Legislativo Municipal, na conformidade do voto do Relator, juntado aos autos.

TC-001871/026/10

**Câmara Municipal:** Neves Paulista.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Luis Antonio Abranches.

**Acompanha:** TC-001871/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, com base no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Neves Paulista, exercício de 2010, e condenou o Responsável, Sr. Luis Antonio Abranches, a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, a restituição da importância de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais), indevidamente paga aos Agentes Políticos, com os consequentes acréscimos legais.

Recomendações ao Legislativo serão transmitidas à Unidade Regional competente, nos termos constantes do referido voto.

TC-001959/026/10

**Câmara Municipal:** Barra do Turvo.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Claudinei Maciel dos Santos.

**Acompanha:** TC-001959/126/10.



2ª S.O 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Barra do Turvo, exercício de 2010, com recomendações ao Legislativo, a serem transmitidas pela Unidade Regional competente, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-002004/026/10

**Câmara Municipal:** Guarulhos.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Antonio Carlos Barbosa Neves.

**Períodos:** (01-01-10 a 11-02-10), (22-02-10 a 02-08-10) e (05-10-10 a 31-12-10).

**Substituto Legal:** Vice-Presidente – Paulo Sergio Rodrigues Alves.

**Períodos:** (12-02-10 a 21-02-10) e (03-08-10 a 04-10-10).

**Advogado:** Elaine Cristina de Souza Oliveira M. da Silva.

**Acompanham:** TC-002004/126/10 e Expediente: TC-013862/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Guarulhos, exercício de 2010, e condenou os Responsáveis nominados no referido voto, conforme Deliberação TC-A 43579/08, a recolherem, solidariamente, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão, a quantia de R\$ 342.843,47 (trezentos e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e três reais e quarenta e sete centavos), com as devidas atualizações.

Recomendações ao Legislativo Municipal serão transmitidas pela Diretoria de Fiscalização competente, que, na próxima inspeção, verificará as medidas adotadas no tocante às anotações destacadas no voto do Relator.

TC-002097/026/10

**Câmara Municipal:** Sagres.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Benedito Garcia Rodrigues.

**Acompanha:** TC-002097/126/10.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, nos termos do artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Sagres, exercício de



2ª S.O 2ª C.

2010, e condenou o Responsável, Sr. Benedito Garcia Rodrigues, a providenciar, no prazo de 30 (trinta) dias, com os devidos acréscimos legais, a restituição da importância de R\$ 4.959,00 (quatro mil e novecentos e cinquenta e nove reais), indevidamente paga à empresa A.G.M.S Construtora Ltda.

Recomendações ao Legislativo serão transmitidas pela Unidade Regional competente.

A Fiscalização responsável verificará, na próxima inspeção, as medidas anunciadas pela origem para correção dos defeitos apontados, na conformidade do referido voto.

TC-002223/026/10

**Câmara Municipal:** Miguelópolis.

**Exercício:** 2010.

**Presidente da Câmara:** Márcio Nazareno Ferreira Mattos.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti, Heber Gomes de Assis e outros.

**Acompanha:** TC-002223/126/10.

A pedido do Relator foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000935/026/11

**Prefeitura Municipal:** Guaimbê.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Valdir Achilles.

**Advogado:** Ronan Figueira Daun.

**Acompanha:** TC-000935/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Guaimbê, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001048/026/11

**Prefeitura Municipal:** Três Fronteiras.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Flávio Luiz Renda de Oliveira.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges, Cristiane Caldarelli e Renata Zeuli de Souza.

**Acompanham:** TC-001048/126/11 e Expediente: TC-005602/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito



2ª S.O 2ª C.

Municipal de Três Fronteiras, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-001508/026/11

**Prefeitura Municipal:** Taquaral.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Petronílio José Vilela.

**Advogados:** Jerônimo Figueira da Costa Filho e Jean Cleberson Juliano.

**Acompanham:** TC-001508/126/11 e Expedientes: TC-034434/026/11 e TC-005603/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito Municipal de Taquaral, exercício de 2011, com recomendações à Administração Municipal, constantes do voto do Relator, juntado aos autos, e determinação à Fiscalização responsável pela próxima inspeção.

TC-000843/006/08

**Recorrente:** José Carlos Hori – Prefeito do Município de Jaboticabal no exercício de 2007.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal, no exercício de 2007.

**Responsável:** José Carlos Hori (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 06-10-09, que julgou ilegal a admissão de Pedro Goulart, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os termos da respeitável Sentença de fls. 120/122.

TC-000957/008/08

**Recorrente:** Nelcino Alexandre de Queiroz – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jaci.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Câmara Municipal de Jaci, no exercício de 2007.

**Responsável:** Nelcino Alexandre de Queiroz (Presidente da Câmara à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 24-10-09, que julgou ilegal a admissão de Rosilena Perpetua





2ª S.O 2ª C.

Pivaro Bianchi, negando seu registro, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterados os fundamentos da respeitável Sentença de fls. 31/33.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada dos seguintes processos:

TC-001400/002/09

**Representante:** Roberto Araujo – Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Avaré.

**Representados:** Prefeitura Municipal da Estância Turística de Avaré – Joselyr Benedito Silvestre – Ex-Prefeito e Auto Posto Estrela de Avaré Ltda.

**Assunto:** Possíveis irregularidades ocorridas nas aquisições de combustíveis processadas pelo Executivo Municipal, junto ao Auto Posto Estrela, nos exercícios de 2007 e 2008. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 17-03-10.

TC-003043/026/10

**Representante:** SP Alimentação e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Assunto:** Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-11.

**Advogados:** Felipe Matecki, Marcelo Palavéri e outros.

TC-001676/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** JV Alimentos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Palminio Altimari Filho (Prefeito).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (carnes de frango) para o Departamento de Alimentação Escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-10. Valor – R\$361.302,00. Justificativas apresentadas



2ª S.O 2ª C.

em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

TC-001677/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** JBS S/A.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (carnes bovinas) para o Departamento de Alimentação Escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001676/010/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 02-02-10. Valor – R\$378.675,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

TC-001678/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Vegetal Foods Comercial Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (salsicha) para o Departamento de Alimentação Escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001676/010/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 26-02-10. Valor – R\$100.925,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

TC-001679/010/10

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Rio Claro.

**Contratada:** Nutrizam Comércio e Representações Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Heloisa Maria Cunha do Carmo (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios (carnes bovinas e almôndegas) para o Departamento de Alimentação Escolar.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial (analisada no TC-001676/010/10). Ata de Registro de Preços celebrada em 07-04-10. Valor – R\$248.250,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de



2ª S.O 2ª C.

prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 03-08-11.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

A pedido do Relator foram os processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-010764/026/07

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

**Contratada:** Construtora Kamilos Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Junji Abe (Prefeito).

**Objeto:** Execução das obras/serviços de recuperação de área degradada (1ª etapa/Setor Norte) localizada na Estrada da Volta Fria s/nº, (situado à margem direita do Rio Tietê, a cerca de 6 km do centro da cidade) Bairro do Rio Abaixo, onde encontra-se instalado o aterro de resíduos sólidos domiciliares de Mogi das Cruzes.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 13-02-07. Valor – R\$1.247.894,45. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicadas no D.O.E. de 09-04-08 e 09-05-09.

**Advogados:** Antonio Sergio Baptista, Claudia Rattes La Terza Baptista, Camila Barros de Azevedo Gato, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio Cesar Benício Rizek, Daniela Gabriel Fasson e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares a concorrência e o contrato, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-001846/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Auto Posto Brasil Hortolândia Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório e pela Homologação:** Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Ângelo Augusto Perugini (Prefeito).



2ª S.O 2ª C.

**Objeto:** Aquisição de combustível.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 31-01-08. Valor – R\$1.054.160,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-12-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini e outros.

TC-001875/003/08

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Hortolândia.

**Contratada:** Centro Automotivo e Alimentício Companheiro Ltda.

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Pedro Reis Galindo (Secretário Municipal de Administração).

**Objeto:** Aquisição de combustível.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial (analisada no TC-001846/003/08). Contrato celebrado em 31-01-08. Valor – R\$634.632,00. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 16-12-09.

**Advogados:** Thatyana Aparecida Fantini e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial (analisado no TC-001846/003/08) e os Contratos em exame, com recomendação.

TC-000769/003/09

**Contratante:** Informática de Municípios Associados S/A - IMA.

**Contratada:** Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio Ltda.

**Autoridades Responsáveis pela Abertura do Certame Licitatório:** Bruno Souza Vianna (Presidente) e Luiz Massayoshi Ayabe (Diretor Administrativo Financeiro).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Bruno Souza Vianna (Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Bruno Souza Vianna (Presidente) e Luiz Massayoshi Ayabe (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Fornecimento de vales-refeição e de vales-alimentação magnéticos/eletrônicos.

**Em Julgamento:** Licitação - Pregão Presencial. Contrato celebrado em 04-03-09. Valor – R\$1.676.951,10. Justificativas apresentadas em decorrência da assinatura de prazo, nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 709/93, pelo Conselheiro Renato Martins Costa, publicada no D.O.E. de 10-08-10.



2ª S.O 2ª C.

**Advogados:** Elisete de Jesus Piton, Adriana Silva Joaquim Balsas e Ana Elisa Duenhas Sanches.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão e o Contrato em exame, bem como ilegais as despesas decorrentes, acionando os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, ciente este Tribunal, em 60 (sessenta) dias, das providências adotadas.

Decidiu, ainda, aplicar pena de multa aos Responsáveis (Sr. Bruno S. Vianna, Diretor Presidente, que homologou o certame e assinou o contrato; e Sr. Luiz Massayoshi Ayabe, que também assinou o ajuste), nos termos do artigo 104, II, da referida Lei Complementar, por infração aos dispositivos mencionados no voto do Relator, que, à vista do valor das despesas efetuadas e de sua natureza, foi fixada no equivalente pecuniário de 300 UFESPs (trezentas Unidades Fiscais do Estado de São Paulo), a cada um dos responsáveis, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

TC-001298/009/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Contratadas:** Consórcio Ellenco Construções Ltda. e Construtora Tardelli Ltda.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Mario José Pustiglione Júnior (Secretário de Administração).

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Vitor Lippi (Prefeito).

**Objeto:** Prestação de serviços de construção de infraestrutura viária com pavimentação asfáltica, recapeamento, construção de viaduto e serviços afins e correlatos, em vias urbanas, em obras do “Programa Ambiental e de Integração Social de Sorocaba, coordenado pela Unidade de Execução do Programa (UEP).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato celebrado em 01-08-11. Valor – R\$16.677.748,99.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Internacional nº 44/2010 e o Contrato de 1º-08-11, bem como legal o ato determinativo das despesas dele decorrentes.

TC-037660/026/11

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba.

**Contratada:** Construtora Hudson Ltda.





2ª S.O 2ª C.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório, pela Homologação e Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para execução de obras de construção do Colégio Municipal de Ensino Infantil, na Rua Órbita, no bairro Chácara do Solar – Setor 2, Santana de Parnaíba.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 28-10-11. Valor – R\$4.168.996,40.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legal a despesa decorrente.

TC-040658/026/11

**Contratante:** Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU.

**Contratada:** Aplicon Empreendimentos Imobiliários Ltda.

**Autoridade que Dispensou a Licitação:** Kátia Stefani Oliveira (Gerente de Recursos Materiais).

**Autoridade que Ratificou a Dispensa de Licitação:** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente).

**Autoridades que firmaram o(s) Instrumento(s):** Artur Pereira Cunha (Diretor Presidente) e Luiz Carlos de Lima (Diretor Administrativo Financeiro).

**Objeto:** Locação de imóvel, prédio industrial de nº 360, com frente para a Rua Pedro de Toledo, no Jardim São Geraldo, em Guarulhos.

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores atualizações). Contrato celebrado em 21-10-09. Valor – R\$1.650.000,00. Termos de Apostilamento celebrados em 13-01-11 e 22-11-11.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-000477/008/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Contratada:** Demop Participações Ltda.

**Autoridade Responsável pela Homologação e que firmou o(s) Instrumento(s):** Paulo Roberto Ambrósio (Secretário de Serviços Gerais).

**Objeto:** Contratação de empreitada de mão de obra com fornecimento de materiais para execução de recapeamento asfáltico com recuperação do pavimento.

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato celebrado em 14-03-12. Valor – R\$7.349.077,13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O 2ª C.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato em exame, bem como legais as despesas decorrentes, sem prejuízo da recomendação anotada no voto do Relator, que deverá ser comunicada por ofício ao Sr. Prefeito Municipal.

TC-013442/026/12

**Contratante:** Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Santos.

**Contratada:** Breda Transportes e Serviços S/A.

**Autoridade Responsável pela Abertura do Certame Licitatório:** Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

**Autoridade Responsável pela Homologação:** Edgard Mendes Baptista Júnior (Secretário Municipal de Gestão).

**Autoridade que firmou o(s) Instrumento(s):** Suely Alves Maia (Secretária Municipal de Educação).

**Objeto:** Prestação de serviços de transporte de passageiros, com utilização de 22 (vinte e dois) ônibus convencionais rodoviários, incluídas todas as despesas, bem como motorista e combustível, para o transporte dos alunos participantes do programa “Escola Total/Jornada Ampliada”.

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato celebrado em 01-03-12. Valor – R\$4.220.040,00.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico e o subsequente Contrato em exame, e legal o ato determinador da despesa.

TC-001688/001/08

**Órgão Público Concessor:** Prefeitura Municipal de Clementina.

**Entidade Beneficiária:** Associação Hospitalar de Clementina.

**Responsáveis:** Nelson Casula (Prefeito), Gilberto Murgo (Presidente do Conselho Municipal de Saúde) e Maylena Kassawara Martins Xavier (Diretora Municipal de Saúde).

**Assunto:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor. Justificativas apresentadas em decorrência das assinaturas de prazo pelos Conselheiros Renato Martins Costa e Cláudio Ferraz de Alvarenga, publicadas no D.O.E. de 04-11-09 e 25-04-12.

**Exercício:** 2007.

**Valor:** R\$88.670,49.

**Advogados:** Ronan Figueira Daun e outros.

**Acompanha:** TC-001689/001/08.



2ª S.O 2ª C.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

TC-002520/026/11

**Câmara Municipal:** Mineiros do Tietê.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Luiz Carlos Ignácio.

**Acompanha:** TC-002520/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Mineiros do Tietê, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para ciência e adoção das medidas corretivas necessárias.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das medidas corretivas anunciadas pela defesa.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002684/026/11

**Câmara Municipal:** Itariri.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** José Tenório dos Santos.

**Advogado:** Alessandro Manoel da Silva Vasconcelos.

**Acompanham:** TC-002684/126/11 e Expediente: TC-021985/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Itariri, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações, constantes do corpo do referido voto.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, encaminhando cópia do acórdão e das correspondentes notas taquigráficas, para as providências cabíveis em face da recomendação expedida no voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a efetiva implantação das medidas corretivas anunciadas pela defesa.



2ª S.O 2ª C.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-002822/026/11

**Câmara Municipal:** Cajobi.

**Exercício:** 2011.

**Presidente da Câmara:** Michel José de Oliveira.

**Advogado:** José Roberto Calhado Cantero.

**Acompanha:** TC-002822/126/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Cajobi, exercício de 2011, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, com ressalva das questões apontadas nos itens destacados no voto do Relator, juntado aos autos, e com as recomendações lançadas no corpo do referido voto.

Determinou, ainda, seja oficiado ao atual Presidente da Câmara Municipal, encaminhando cópia do relatório e voto.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001137/026/11

**Prefeitura Municipal:** Itapetininga.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Roberto Ramalho Tavares.

**Advogados:** Marcus Vinicius Ibanez Borges e outros.

**Acompanham:** TC-001137/126/11 e Expedientes: TC-000803/009/11, TC-000804/009/11, TC-001376/009/11, TC-001787/009/11, TC-001788/009/11, TC-001930/009/11, TC-014347/026/11, TC-037297/026/11 e TC-012475/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itapetininga, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens assinalados no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, a implantação das providências regularizadoras anunciadas.

Consignou, por fim, não ter sido determinada a abertura de autos próprios para tratar da concessão sem licitação de serviços funerários, uma vez que a matéria já é objeto de análise nos autos do TC-2264/009/12, por determinação da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, quando do julgamento das contas da Prefeitura de Itapetininga, exercício de 2010 - TC-2665/026/10.



2ª S.O 2ª C.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001142/026/11

**Prefeitura Municipal:** Itariri.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Dinamerico Gonçalves Peroni.

**Advogados:** Patrícia Rosa de Oliveira e outros.

**Acompanham:** TC-001142/126/11 e Expedientes: TC-000210/012/11, TC-000272/012/12, TC-000273/012/12, TC-021984/026/11, TC-000339/012/12 e TC-023879/026/12.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itariri, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com as recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, também, a formação de autos próprios para análise das matérias mencionadas no referido voto, devendo o expediente TC-000273/012/12 acompanhar um dos processos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001292/026/11

**Prefeitura Municipal:** Cravinhos.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** José Francisco Matasso Ferdinando.

**Advogados:** Antonio Rodrigo Mariano da Silva, Welson Charles do Nascimento e outros.

**Acompanham:** TC-001292/126/11 e Expedientes: TC-000892/006/11, TC-001058/006/11 e TC-001728/006/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Cravinhos, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens mencionados no voto do Relator, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com as recomendações assinaladas no referido voto.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras.





2ª S.O 2ª C.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-001320/026/11

**Prefeitura Municipal:** Itobi.

**Exercício:** 2011.

**Prefeito:** Alexandre Toríbio.

**Advogados:** Oswaldo Bertogna Júnior, Ricardo Antonio Remédio e outros.

**Acompanham:** TC-001320/126/11 e Expediente: TC-032197/026/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Itobi, exercício de 2011, com ressalva das falhas subsistentes nos itens destacados no voto do Relator, que deverão ser efetivamente regularizadas, e com as recomendações assinaladas no voto do Relator, juntado aos autos.

A Fiscalização verificará, na próxima inspeção, o cumprimento das providências regularizadoras anunciadas.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

TC-022451/026/03

**Recorrente:** José Kyelce dos Santos – Presidente da Fundação Barra Bonita de Ensino – FUNBBE à época.

**Assunto:** Contas anuais da Fundação Barra Bonita de Ensino – FUNBBE, relativas ao exercício de 2003.

**Responsável:** José Kyelce dos Santos (Presidente da Fundação à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 26-08-09, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Virgínia Bello Jaeger Bento Vidal e César Augusto Jaeger Bento Vidal.

**Acompanha:** TC-022451/126/03.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003381/003/04

**Recorrente:** José Pavan Júnior – Prefeito do Município de Paulínia.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Consórcio Paço Paulínia, objetivando a execução do novo Paço Municipal, compreendendo a elaboração dos projetos executivos, obras civis e demais obras complementares.



2ª S.O 2ª C.

**Responsável:** José Pavan Júnior (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 11-11-11, que aplicou multa ao responsável, no equivalente pecuniário a 2.000 UFESP's, nos termos do inciso III do artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Marcelo Palavéri e outros.

**Acompanha:** Expediente: TC-000155/003/11.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-800215/508/04

**Recorrente:** Almir Luiz Ribeiro - Ex-Prefeito do Município de Jeriquara.

**Assunto:** Apartado das contas do Município de Jeriquara, para análise de despesas impróprias, no exercício de 2004.

**Responsável:** Almir Luiz Ribeiro (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 16-10-09, que julgou irregular a matéria, condenando o responsável a quantia impugnada, com os devidos acréscimos legais.

**Advogados:** Wagner Marcelo Sarti e outros.

**Acompanham:** Expedientes: TC-025800/026/07 e TC-035035/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou a preliminar de nulidade suscitada pelo Recorrente e, quanto à questão de fundo, negou provimento ao Recurso.

TC-004272/026/06

**Recorrente:** Dilson César Moreira Jacobucci – Presidente do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Irrigação da Região de Urubupungá.

**Assunto:** Contas anuais do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento da Irrigação da Região de Urubupungá, relativas ao exercício de 2006.

**Responsável:** Dilson César Moreira Jacobucci (Presidente do Consórcio).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 28-11-08, que julgou irregulares as contas, nos termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Dulci Mari Riato Simões Araujo e outros.

**Acompanha:** TC-004272/126/06.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente



2ª S.O 2ª C.

a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-003812/026/07

**Recorrente:** Silvio Felix da Silva – Prefeito Municipal de Limeira.

**Assunto:** Contas anuais da Empresa de Desenvolvimento de Limeira S/A – EMDEL “Em Liquidação”, relativas ao exercício de 2007.

**Responsáveis:** Flávio Aparecido Pardi e João Batista Bozzi (Liquidantes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra a sentença publicada no D.O.E. de 20-10-10, que aplicou multa ao Senhor Silvio Felix da Silva, no valor de 300 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** José Carlos Pazelli Junior, Cícero Franco Simoni e Dionísio Franco Simoni.

**Acompanham:** TC-003812/126/07 e Expediente: TC-042232/026/07.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Edgard Camargo Rodrigues, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento.

TC-000460/011/09

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Votuporanga.

**Assunto:** Admissão de pessoal por tempo determinado, realizada pela Prefeitura Municipal de Votuporanga, no exercício de 2008.

**Responsável:** Carlos Eduardo Pignatari (Prefeito à época).

**Em Julgamento:** Recurso(s) Ordinário(s) interposto(s) contra a sentença publicada no D.O.E. de 03-07-10, mantida em sede de embargos, publicados no D.O.E. de 28-07-10, que julgou irregulares as admissões, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, impondo, ao responsável, multa de 400 UFESP's, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo, João Negrini Neto, Andre Astur e outros.

A pedido do Relator foi o processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, I, do Regimento Interno.

Ao final dos trabalhos o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de encerrar a Sessão indago à Sra. Procuradora, Dra. Letícia Formoso Delsin, se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. A Douta Representante do Ministério Público de Contas indicou os processos referentes aos itens 24 e 25, que, depois de juntados voto e acórdão, serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para ciência específica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



2ª S.O 2ª C.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e trinta e oito minutos, foi encerrada a Sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, **Sérgio Ciquera Rossi**, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Robson Marinho**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Letícia Formoso Delsin**

**Vitorino Francisco Antunes Neto**

SDG-1/LANG